

PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

Objeto: Aquisição de Insumos Para Sistema de Infusão Contínua de Insulina para Atendimento de Ordem Judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ÍNDICE

Preâmbulo

- 1. Do Objeto
- 2. Do Valor Máximo Total da Aquisição
- 3.Do Prazo para Solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar o Instrumento Convocatório
- 4. Da Dotação Orçamentária que Custeará as Despesas
- 5. Das Condições de Participação no Certame
- 6. Da Forma de Apresentação dos Envelopes "Proposta de Preços" e dos "Documentos de Habilitação"
- 7. Do Credenciamento
- 8. Da Proposta de Preços (Envelope nº 01)
- 9. Dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 02)
- 10. Da Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e do Julgamento e Classificação das Propostas
- 11. Da Abertura dos Envelopes de Habilitação e Conclusão
- 12. Da Reabertura da Sessão Pública
- 13. Da Proposta Vencedora
- 14. Da Adjudicação e Homologação
- 15. Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente e Execução
- 16. Das Sanções Administrativas
- 17. Dos Recursos Administrativos
- 18. Das Disposições Gerais

ANEXOS

- I- Termo de Referência
- II- Modelo de Proposta
- III- Minuta de Contrato
- IV- Modelo de Procuração
- V- Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação
- VI- Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores de Idade
- VII- Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- VIII- Modelo de Declaração referente ao artigo 9°, III, da Lei 8.666/1993
- IX- Decreto Municipal nº 698, de 26 de Julho de 2021



PROCESSO:	2022004045				
INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão				
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial				
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor por item				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço				
OBJETO:	Aquisição de Insumos para Sistema de Infusão				
	Contínua de Insulina para Atendimento de				
	Ordem Judicial, conforme condições,				
	quantidades e exigências estabelecidas neste				
	Edital e seus anexos.				
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO	, ,				
DE ABERTURA DE PROCESSO	de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de				
LICITATÓRIO:	Saúde de Catalão - GO)				
RESPONSÁVEL PELA CAPTAÇÃO DE	Isabela Gomes Pereira (Coordenadora da				
PREÇOS:	Farmácia Municipal do Fundo Municipal de				
	Saúde de Catalão - GO)				
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Carlos Estevão Galvão e Isabela Gomes Pereira				
DO TERMO DE REFERÊNCIA:					
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Elaine Cristina Gimenez Podversic				
DO EDITAL:					
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E	Meriele Nickhorn				
PARECER JURÍDICO DA MINUTA E					
ANEXOS:					
PORTARIA DA COMISSÃO DE	Portaria n.º 008 de 04 de Janeiro de 2021				
LICITAÇÕES:	77 1 11 011 71				
PREGOEIRA:	Kedna Alves Silvéria				
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE	Mara Carolina Godoi Rodrigues				
LICITAÇÕES:					
DATA DA ENTREGA DOS	03/03/2022				
ENVELOPES:					
DATA DA ABERTURA E	03/03/2022				
JULGAMENTO:	0.001				
HORÁRIO:	9:00 horas				
LOCAL:	Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do				
	antigo DNIT) - São Francisco, CEP nº 75.707-				
	270, Catalão - GO - Sede Administrativa da				
	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO				
LOCAL ONDE ESTÁ DISPONÍVEL O	Departamento de Licitações do Fundo				
EDITAL E ANEXOS PARA CONSULTA:	Municipal de Saúde, localizado às margens da				
	BR-050, Km 278, s/nº (antigo prédio do DNIT)				
	- Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP				
	75.707-270, sempre nos horários compreendidos				
	entre 08h às 11h e das 13h às 16h ou no				
	endereço eletrônico:				
	cplsaude@catalao.go.gov.br				



COMUNICAÇÃO ENTRE O ÓRGÃO	
LICITANTE E O PÚBLICO EM GERAL:	impugnações ao in
	recursos e contrarra

Os pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões deverão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, por meio de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados acima fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 1º DA LEI Nº 10.520/02

A aquisição de Insumos para sistema de infusão contínua é disponibilizado pelo mercado, bem como os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações usuais no mercado, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo portanto algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005.

Assim, considerando o fato de que o Edital deve definir objetivamente, no Termo de Referência, o objeto da licitação segundo as práticas usuais do mercado, não há óbice à adoção da modalidade licitatória pregão para a Aquisição de Insumos para Sistema de Infusão Contínua.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Insumos para Sistema de Infusão Contínua de Insulina para Atendimento de Ordem Judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme constante do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação naquele que for de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL DA AQUISIÇÃO:

2.1. O valor <u>MÁXIMO TOTAL</u> das aquisições será de <u>R\$ 195.824,86 (Cento e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)</u> cujos valores médios são oriundos de pesquisas de preços de mercado, com base em consulta ao Banco de Preços – compras governamentais – domínio amplo e Banco de Preços em Saúde, devidamente comprovadas nos autos, conforme preceitua as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, IN nº 10/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3. DO PRAZO PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

- **3.1.** ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste PREGÃO, única e exclusivamente através do e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br, cabendo a Pregoeira decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou subir as razões para decisão da autoridade superior pelo mesmo prazo. (Art. 12. do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000)
- **3.2.** Caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame. (§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000)
- **3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a administração a licitante que não o fizer ATÉ O 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Aplicação por analogia)

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2022, na classificação a seguir: **04.0401.10.122.4029.4281 – 339032 – Manutenção Secretaria de Saúde.**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível





com o objeto desta licitação.

- 5.2. A licitação para os itens apresentados no título 2 Avaliação do Custo e Discriminação do Objeto do Termo de Referência Anexo I do presente Edital será de concorrência ampla, para empresas de pequeno, médio e grande porte.
 - **5.2.1.** No Estudo Técnico Preliminar presente nos autos, apurou-se por meio de consulta ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Catalão - Go, a existência de mais de 03 (três) empresas ativas locais, cujo ramo de atividade é pertinente ao objeto da contratação. Ainda, analisando os últimos Pregões realizados para a aquisição de insumos para sistemas de infusão contínua de insulina, eis: PP-SRP 002/2020, PP-SRP 013/2020, PP-SRP 014/2020, PP-SRP 015/2020, PP-SRP 023/2021 E PP-SRP 010/2021, percebeu-se que apenas uma única empresa local participa dos certames. E apenas empresas de médio e grande porte ofertaram propostas aos itens referentes aos insumos para sistema de infusão contínua de insulina, objeto deste certame. A conclusão da analise com relação as propostas de valores pelas empresas de médio e grande porte frente as microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não tiveram ofertas, foi fator determinante para a conclusão pela desvantagem na aplicação dos artigos 47 e 48 da LC n.º 123/2006, neste certame. Entende-se que mesmo havendo possíveis empresas locais e regionais capazes de atender ao objeto pleiteado, não podemos afirmar a participação no certame, visto que nos últimos 06 (seis) Pregões, apenas uma empresa local participou na condição de microempresa, mesmo diante de ampla divulgação: Diários Oficiais DOU, DOE e Diário do Estado (Grande Circulação no Estado de Goiás) e no Site Eletrônico do Município de Catalão - www.catalao.go.gov.br. A Lei Complementar nº 123/2006 tem como objetivo promover o incentivo às micro e pequenas empresas locais por meio do desenvolvimento econômico e social, sobretudo por intermédio das contratações realizadas pelo Poder Público. A participação de apenas uma empresa local nos últimos pregões, demonstra que para a aquisição de insumos para sistema de infusão contínua de insulina nos últimos processos licitatórios, o objetivo da Lei não foi alcançado e resultou em aquisições com valores maiores. A Ampla participação nesse certame mostrase vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão-Go, logo não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48, com fulcro no art. 49, inciso III da Lei Complementar n.º 147/2014.
- **5.3.** A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.



- 5.4. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
- **b)** impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/202);
- c) suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- **d)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- **e)** punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- f) que esteja reunida em consórcio ou coligação;
 - **f.1)** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade. Como o objeto pretendido atende o dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) que não atendam às exigências deste Edital.
- **5.5.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **5.6.** Será permitido a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, filiais desde que atuem de forma autônoma, apresentando elementos comprobatórios de sua plena qualificação pessoal personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira própria;
 - **5.6.1.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, que operam em conjunto, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador;
 - **5.6.2.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica



ou financeiramente a outra empresa;

- **5.6.3.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **5.7.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.
- 5.8. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pela licitante não qualificado nessas categorias.

5.9. Entende-se por empate:

5.10.1. Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) ou equiparados forem iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao melhor preço apresentados pelas licitantes que não se enquadram na descrição da LC 123/06.

5.10. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

5.10.1. As MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados mais bem classificadas poderão apresentar propostas de preços inferiores àquelas consideradas vencedoras do certame, devendo tais propostas serem registradas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.2. Não ocorrendo a contratação da MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS** (ME), **EMPRESAS** DE **PEQUENO PORTE** (EPP), **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS EMPRESÁRIO** (MEI), INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados



que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

5.10.4. O direito de preferência das MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;

5.10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.10.6. O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados.

5.11. As MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006;

5.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista exclusivamente** da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (N° 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N° 02)

6.1. Do envelope contendo "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverão constar os seguintes



dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL-005/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS" NOME DA PROPONENTE: CNPJ:

6.2. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL-005/2022 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" NOME DA PROPONENTE: CNPJ:

- **6.2.1.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração; **6.2.2.** A licitante somente poderá apresentar uma única Proposta.
- **6.3.** Os documentos de habilitação (envelope nº 2) expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;
 - **6.3.1.** A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a licitante será inabilitada;
 - **6.3.2.** Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado;
 - **6.3.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** da data final para a entrega dos envelopes.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- **7.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - **7.1.1.** Tratando-se de **sócio**, **proprietário ou representante legal** da empresa licitante, apresentar cópia simples de algum documento pessoal com foto;
 - **7.1.2.** Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público



ou particular, sendo que a procuração particular **devidamente ASSINADA por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**;

- **7.1.3.** Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VIII**;
- **7.1.4.** Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VI**.
- **7.2.** Para comprovação das informações apresentadas nos documentos indicados nos subitens **7.1.1** e **7.1.2**, deverão ser apresentados, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:
 - **7.2.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;
 - **7.2.2.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - **7.2.3.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - **7.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - **7.2.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **7.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **7.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.
- **7.5.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.





- 7.6. OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO NA FORMA DISCIPLINADA NESTE ITEM DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES, APÓS ABERTURA DA SESSÃO E ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS.
- **7.7.** Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.
- **7.8.** No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances, não podendo haver qualquer intervenção nesta fase; **entretanto os envelopes de propostas e habilitação devem ser considerados para fins de participação no certame.**
- **7.9.** No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação, a depender do caso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

- **8.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento das seguintes informações: valor unitário e total do item (Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 casas decimais em algarismo. O valor total global em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital), marca, fabricante, descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando o modelo, prazo de validade ou de garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- **8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- **8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;



- **8.5.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização, após o devido processo legal, e gerar as seguintes consequências: assinaturas de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **8.6.** As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de **60** (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- **8.7.** O envelope de "**PROPOSTA DE PREÇOS**" deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:
 - 8.7.1. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (PENDRIVE), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma VERSÃO E FORMATO fornecido juntamente com o Edital e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação;
 - **8.7.2.** A não apresentação da proposta nos moldes mínimos citados, ou seja, que não contenha as informações **necessárias** e **imprescindíveis** para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com os demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e os demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante.
- **8.8.** As propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:
 - **8.8.1.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo a Pregoeira proceder às



correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

- 8.8.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- **8.8.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- **8.8.4.** Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- **8.9.** A proposta impressa deverá conter todos os dados indicados no ANEXO II (Modelo de Proposta) e deverá, também, conter os dados da planilha em meio eletrônico que será disponibilizada como anexo no site do Município (www.catalao.go.gov.br), sob pena de desclassificação.
- 8.10. A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO SIGNIFICARÁ EXPRESSA ACEITAÇÃO, PELAS LICITANTES, DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- **9.2.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
 - **9.2.1.** Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante; (**Inciso I do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)
 - **9.2.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor; (**Inciso II do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)
 - **9.2.3.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (**Inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)
 - **9.2.4.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,** estatuto ou contrato social **em vigor,** devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



administradores; (Inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

- **9.2.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- **9.2.6.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (**Inciso IV** do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)
- **9.2.7.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; (**Inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**
- **9.2.8.** Os documentos acima, que couber, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **9.3.** A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
 - 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ; (aplicação por analogia do inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)
 - **9.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**Inciso II do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**
 - **9.3.3.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (Inciso III **do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)
 - **9.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (<u>www.caixa.gov.br</u>) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes; (Inciso IV **do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)**
 - **9.3.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante; (Inciso III **do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)
 - **9.3.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio



ou sede da licitante; (**Inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**) **9.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<u>www.tst.jus.br</u>; <u>www.csjt.jus.br</u> ou

<u>www.trt2.jus.br</u>), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. (**Inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de**

junho de 1993)

9.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

9.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO** ou **PRIVADO**, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação.

9.5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**, emitida no período em até **30 (trinta) dias corridos** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes; (**Inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**);

9.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

9.6. Outras declarações:

9.6.1. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO VII**;

9.6.2. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao art. 9°, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO IX**.

9.7. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ



da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

9.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos produtos/materiais a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- **10.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos no **ITEM 7**, será aberto o envelope nº 01 "**PROPOSTA DE PREÇOS**", dos interessados em participar do certame.
- **10.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- **10.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **10.4.** Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, **ORAL OU ESCRITA**, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do **ITEM 7** deste Edital.
- **10.5.** Para efeito de classificação das propostas, a Pregoeira considerará o **MENOR PREÇO POR ITEM**, constante em cada proposta, **sendo desclassificadas as propostas**:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- **10.6.** Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- **10.7.** Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.
- 10.8. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no



subitem anterior, a Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

- **10.9.** Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- **10.10**. A licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, será considerada como "desistente", implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- **10.11.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **10.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **10.13**. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- **10.14**. Caso haja **empate** nas propostas escritas, ordenadas e classificadas e não se realizem lances verbais, observado o direito de preferências das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o desempate se fará por sorteio, em ato público na própria sessão do Pregão.
- **10.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93.
- **10.16.** Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será considerado empate "ficto" quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido em consideração às licitantes não sediadas local ou regionalmente, conforme indicado no item **10.19**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº





8.538/2015 e Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO.

10.17. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

10.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19. Para aplicação do disposto no **item 10.16** e seguintes e em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

10.20. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparados e se houver proposta apresentada por ME/EPP em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

10.20.1. Será oportunizado o Exercício do Direito de Preferência à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas melhor classificada, respeitando a faixa dos 5% (cinco por cento), que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com preço menor;

10.20.2. O novo valor proposto pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do Direito de Preferência;

10.20.3. A convocação dar-se-á na sessão do pregão, sendo apenas a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, aptas a exercer o Direito de Preferência, ofertar nova proposta de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como



Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas e que estiver com menor preço;

10.20.4. Havendo o Exercício de Preferência pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, a Pregoeira passará a etapa de negociação, em conformidade com este Edital, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame;

10.20.5. Caso a Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, melhor classificada, não exerça o Direito de Preferência ou não atenda às exigências do Edital, serão convocadas as Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas remanescentes, cujas propostas se enquadram no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem **10.20.1**, obedecida a ordem de classificação para o exercício do mesmo Direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital;

10.20.6. Se houverem valores iguais apresentados por Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e equiparadas, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta (será colocado em urna o nome das licitantes para sorteio, sendo convocada a participação das licitantes com preços iguais);

10.20.7. Na hipótese de nenhuma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas exercer o Direito de Preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

10.21. Nos casos em que for utilizado o direito de preferência para as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente, conforme especificado no subitem **10.16** e seguintes, esse direito deverá ser usado imediatamente após a fase de lances e antes da fase de negociação com a licitante que se consagrar vencedora do item ou dos itens.

10.22. Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO:

11.1. Efetuados os procedimentos previstos nos ITENS 7 e 8 deste Edital e sendo



aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope nº 2 - "**Documentos de Habilitação**" desta licitante.

- **11.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **INABILITADAS**.
- **11.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.
- **11.4.** Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.
- **11.5.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- **11.6.** Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.
- **11.7.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.
- **11.8.** Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pela Pregoeira a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.
- 11.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos



anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- **12.1.3.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta;
- **12.1.4.** A convocação se dará por meio do e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br e/ou publicação nos jornais e site do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- **12.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos apresentados pela licitante, sendo de sua responsabilidade os dados de contato apresentados.

13. DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **13.1.** A proposta final da licitante declarada vencedora com o detalhamento de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances deverá ser encaminhada para o e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br no prazo de máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública que o declarou vencedor, devendo:
 - **13.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
 - **13.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
 - **13.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
 - **13.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.





14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO:

15.1. Do termo de contrato ou instrumento equivalente:

- **15.1.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **15.1.2.** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará a consulta referente a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- **15.1.3.** Nas hipóteses de irregularidade, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **15.1.4.** A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.1.5.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;
- **15.1.6.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **15.1.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- **15.1.8**. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/93; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas



previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.1.9. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15.2. Da execução do contrato e da fiscalização:

- **15.2.1.** O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento equivalente e também da disponibilização da respectiva Nota de Empenho.
- **15.2.2.** O Secretário Municipal, gestor do contrato, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará os fornecimentos, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório.
- **15.2.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo de servidor designado pelo gestor do contrato, mediante Portaria.
- **15.2.4.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Secretaria, ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

15.3. Dos Pagamentos:

- **15.3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada.
- **15.3.2.** Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital e do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **16.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **16.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- **16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- **16.1.6.** Não mantiver a proposta.
- **16.2**. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:
 - **16.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **16.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 17.1 e 17.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **16.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - **16.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - **16.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
 - **16.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - **16.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
 - **16.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;



- **16.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- **16.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - **16.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
 - **16.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- **16.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;
- **16.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão GO pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:
 - **16.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - **16.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;
 - **16.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **16.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
 - **16.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
 - 16.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - **16.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- **16.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo



permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

- **16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.
- **16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **17.1.** Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.
- **17.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata** e **motivadamente** a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das razões do recurso, **devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail**: <u>cplsaude@catalao.go.gov.br</u> e endereçado a Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.
- **17.3.** A falta de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso contra atos da Pregoeira ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 17.4. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da publicação das razões no site oficial do Município de Catalão (www.catalao.go.gov.br), sendo-lhes também assegurada vista imediata dos autos, devendo as contrarrazões serem enviadas única e exclusivamente pelo e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br.
- **17.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



17.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital e seus anexos.

17.7. OS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES INTERPOSTOS FORA DOS PRAZOS NÃO SERÃO CONHECIDOS.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou o instrumento competente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Catalão e o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, pelo prazo de **ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.
- **18.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **18.3.** A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Catalão.
- **18.5.** A autoridade competente **poderá revogar** a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **18.6.** É facultado a Administração, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento do objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.



- **18.7.** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- **18.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a finalidade e a segurança da contratação.
 - **18.8.1.** O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **18.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - **18.10.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **18.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- **18.12**. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.
 - **18.13**. No decorrer do procedimento, a Pregoeira poderá solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão, bem como da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências

Catalão - GO, 14 de Fevereiro de 2022.



Edital elaborado por: ELAINE CRISTINA GIMENEZ PODVERSIC

Departamento de Licitações do Fundo Municipal de Saúde. Município de Catalão.

Edital aprovado por: **VELOMAR GONÇALVES RIOS**Secretário Municipal de Saúde de Catalão.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
Município de Catalão.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de insumos para sistema de infusão contínua de insulina, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO





2.1. Os insumos, as especificações e as quantidades a serem adquiridas são as descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUAN T.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Tiras Reagentes de Medida de Glicemia Capilar compatível com Glicosímetro Modelo Accu-Chek Active. Caixa com 50 unidades. EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ROCHE. (Mandado Judicial)	Unid.	22.200	R\$ 1,03	R\$ 22.866,00
02	Tiras Reagentes de Medida de Glicemia Capilar compatível com Glicosímetro Modelo Accu-Chek Performa. Caixa com 50 unidades. EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ROCHE. (Mandado Judicial)	Unid.	1.800	R\$ 1,63	R\$ 2.934,00
03	Conjunto para Infusão Contínua Cateter + Cânula + Agulha. Modelo Flex Link 6mm/60cm, compatível com funcionamento do Sistema de Infusão Contínua Accu-Check Spirit Combo. Caixa com 10 unidades. EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ROCHE. (Mandado Judicial)	Caixa	106	R\$ 807,33	R\$ 85.576,98
04	Conjunto para Infusão de Insulina Contínua Cateter + Cânula + Agulha. Modelo Flex Link 8mm/60cm. Compatível com funcionamento do Sistema de Infusão Continua Accu-Check Spirit Combo. Caixa com 10 unidades. EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ROCHE. (Mandado Judicial)	Caixa	32	R\$ 807,33	R\$ 25.834,56
05	Conjunto para Infusão de Insulina Contínua Cateter + Cânula + Agulha. Modelo Flex Link 10mm/60cm. Compatível com	Caixa	12	R\$ 807,33	R\$ 9.687,96



	funcionamento do Sistema de Infusão Contínua Accu-Check Spirit Combo. Caixa com 10 unidades. EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ROCHE. (Mandado Judicial)				
06	Pacote de Serviços de Alimentação de Energia compatível com funcionamento do Sistema de Infusão Contínua Accu-Check Spirit Combo, com 4 pilhas, 01 adaptador 1 tampa de bateria e 1 chave de bateria. EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ROCHE. (Mandado Judicial)	Pacote	44	R\$ 234,46	R\$ 10.316,24
07	Reservatório para Insulina do tipo cartucho plástico de 3,15ml para Spirit Combo. Caixa com 25 unidades. EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ROCHE. (Mandado Judicial)	Caixa	58	R\$ 575,56	R\$ 33.382,48
08	Pacote Pequeno Adaptador, Tampa e Chave para Accu-Chek Spirit Combo. EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ROCHE. (Mandado Judicial)	Pacote	08	R\$ 170,33	R\$ 1.362,64
09	Lancetas para Punsão Digital. EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ROCHE. (Mandado Judicial)	Unid.	6.900	R\$ 0,56	R\$ 3.864,00

- **2.2.** O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação da Farmácia Municipal, em consulta ao Banco de Preços do Governo Federal, e em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, fundamentado em relatório e orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão Consulta nº 00032/2017 do TCM-GO.
- **2.3.** Consoante o valor unitário e valor global demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES DE PREÇOS anexados aos autos, considerando a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a



contratação é de <u>R\$ 195.824,86 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro</u> reais e oitenta e seis centavos).

3. O PROCEDIMENTO SE DARÁ PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

- 3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, decide pela não adoção das cotas, juridicamente embasado pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Munícipios do Estado de Goiás nº 00008/2016, demonstrando-se nos autos que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, por meio da aplicação das cotas exclusiva e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não é capaz de alcançar os objetivos previstos, não sendo vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
- 3.2. Não obstante a decisão acima apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

- **4.1.** Os insumos serão adquiridos em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela constante do subtópico 2.1 acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pela Administração, bem como fora do prazo de validade e de suas embalagens.
- **4.2.** Todos os insumos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **4.3.** Os produtos ofertados deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras e demais legislações aplicáveis e obedecer aos normativos que os disciplinam, de acordo



com a sua natureza.

- **4.4.** Os insumos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação e sem inadequação de conteúdo.
- **4.5.** Os insumos ofertados deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII.
- **4.6.** O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega. Os insumos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o insumo possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.
- **4.7.** Para que haja um maior controle sobre os prazos de validades dos insumos, a sua data deve constar da respectiva Nota Fiscal, com designação do número do lote.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

- **5.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço por Item.**
- **5.2.** Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no art. 44 da citada Lei.

6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM.**

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO





- **7.1.** O <u>Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO</u>, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda criada em face de decisão judicial, necessita da aquisição de insumos para sistema de infusão contínua de insulina para regular a dispensação aos pacientes amparados por Mandados de Segurança, impetrados em desfavor do Município de Catalão, através desta Secretaria/Fundo, prolatados nos autos dos Processos nº 5260779.35.2020.8.09.0029, 201492388122 (Agravo de Instrumento nº 238812-19.2014.8.09.0000), 195487-04.2014.809.0029, 5296214.75.2017.8.09.0029 e 5219587.25.2020.8.09.0029.
- **7.2.** Os insumos são produtos estratégicos de suporte às ações de saúde, e sua falta pode acarretar a interrupção no tratamento dos usuários/pacientes contemplados nos Mandados de Segurança respectivos, causando danos à sua saúde ou à sua segurança, sendo o risco concreto e efetivamente provável, iminente e especialmente gravoso, afetando a vida desses usuários/pacientes, inclusive causando danos irreparáveis a esses usuários/pacientes que deles fazem uso.
- **7.3.** Justifica-se a necessidade de aquisição de determinados insumos, <u>exclusivamente</u> <u>da marca indicada</u>, para atender a Mandado Judicial impetrado contra a Administração Pública Municipal, tendo em vista que esses insumos possuem características e especificações peculiares às doenças que acometem esses pacientes, ou ainda compatibilidade com o aparelho utilizado na administração do medicamento ou na realização dos testes de glicemia executados diariamente. Nesse sentido, faz-se necessário, segundo os profissionais da área médica que os atendem, que esses insumos sejam de determinadas marcas específicas.
- **7.4.** A aquisição desses insumos para dispensação de forma contínua e em quantidade suficiente aos usuários/pacientes contemplados nos Mandados de Segurança respectivos, que se encontram em situação de vulnerabilidade, é imprescindível para proporcionar melhoria nas suas condições de saúde e qualidade de vida.
- **7.5.** Desta forma, justifica-se a aquisição dos insumos especificados no tópico 2 deste Instrumento, por se tratar de insumos essenciais a proteção à dignidade humana, à vida e a saúde do cidadão, no caso, os usuários/pacientes contemplados nos Mandados de Segurança respectivos, cuja necessidade foi atestada por profissional médico

devidamente habilitado identificado nos autos.

8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. Os quantitativos de insumos especificados neste Termo foram definidos a partir das informações apresentadas no Memorando CGFM nº 002/2022 da Coordenadora da Farmácia Municipal, com base nas informações dos relatórios médicos constantes dos autos processuais relatados no subtópico 7.1 deste Instrumento, considerando o quantitativo fornecido nos últimos 12 (doze) meses, conforme Planilha da Coordenação de Enfermagem e Relatório de Dispensação por Usuário SUS anexados aos autos, bem como o saldo existente em estoque, restando comprovado a necessidade demandada para os próximos 12 (doze) meses.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os insumos a serem adquiridos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

- **10.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar, **NO QUE COUBER**, a seguinte documentação:
 - **I.** Autorização de Funcionamento Específica (AFE), expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/1999 e Portaria Federal nº 2.814/1998;
 - II.Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pela





Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos insumos pertinentes ao objeto da licitação;

III. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento de insumos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2. Condição específica da Proposta:

I.Como condição especifica da Proposta será exigido das licitantes, <u>NO QUE</u>

<u>COUBER</u>, a apresentação do <u>Certificado de Registro</u>, <u>emitido pela ANVISA</u>
<u>Agência Nacional de Vigilância Sanitária</u>, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário oficial da União" com despacho da concessão de registro, referente a cada insumo ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim, conforme Resolução-RDC nº 185/2001;

10.2.I.1. Caso o insumo seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar, **NO QUE COUBER**, o Comunicado de Início de Fabricação no órgão sanitário competente (Resolução-RDC – ANVISA nº 23/2000).

11. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos insumos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes a entrega dos mesmos (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de





Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço indicado no subtópico 11.4 abaixo, no prazo <u>MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS</u>, contados da solicitação formal.

- **11.2.** Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.
- 11.3. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos insumos, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.
- **11.4.** Os insumos deverão ser entregues na Farmácia Municipal "Dr. José Paschoal", localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h.
- 11.5. Os insumos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes, inclusive quanto a embalagem, que deverão conter todas as informações exigíveis pertinentes, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e eficiência dos mesmos e a quantidade fornecida.
- **11.6.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá, em até no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.
- **11.7.** Os insumos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem.
- 11.8. Os insumos serão recebidos:
 - **I.PROVISORIAMENTE,** a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações solicitadas;
 - **II.DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações solicitadas, inclusive quanto as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da qualidade e quantidade.



- **11.9.** Ocorrendo a rejeição dos insumos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de <u>72 (setenta e duas) horas</u>, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;
- **11.10.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, IMEDIATAMENTE, ou no prazo de <u>72 (setenta e duas) horas</u>, responsabilizar-se pela sua complementação.
- **11.11.** Após o 5º (quinto) dia de atraso, os insumos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.
- **11.12.** A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos insumos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
- **11.13.** Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os insumos solicitados no prazo fixado no subtópico 11.1, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do insumo em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.
- **11.14.** Fica expressamente proibido o fornecimento dos insumos objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.
- **11.15.** Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

12. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO





- **12.1.** A aquisição de insumos para Sistema de Infusão Contínua de Insulina, destina-se exclusivamente ao atendimento da demanda de ordens judiciais.
- **12.2.** Há que se considerar, portanto, a possibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de insumos necessários, haja vista a existência de relatórios médicos com previsão de quantitativo mensal para cada paciente atendido.
- **12.3.** Sendo necessário, apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, sendo essa quantidade invariável.
- **12.4.** Considerando ainda que não há limitação de espaço físico, com estrutura adequada para o armazenamento dos insumos, e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento e a previsão da entrega dos insumos a cada (06) seis meses aos pacientes atendidos.
- **12.5.** Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, considerando-se a oportunidade, conveniência e o interesse público relevante, **deixa-se de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP).**

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **13.1.** São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:
 - **13.1.1.** Receber os insumos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e responsabilizar-se pela sua adequada armazenagem e distribuição;
 - **13.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
 - **13.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o insumo que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;
- **IV.**Devolver os produtos caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;
 - **13.1.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos insumos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das





entregas efetuadas;

- **13.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- **13.1.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato, o fornecimento e a qualificação e aferição dos insumos;
- **13.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos insumos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- **13.1.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- **13.1.10.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- **13.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- **13.1.12.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no Contrato e na legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:
 - **14.1.1.** Fornecer os insumos contratados, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - **14.1.2.** Transportar os insumos em veículo apropriado, garantindo a conservação, integridade, eficiência e qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;





- **14.1.3.** Fornecer os insumos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório/fabricante, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;
- **14.1.4.** Entregar os insumos contratados na Farmácia Municipal "Dr. José Paschoal", localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h;
- **14.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do insumo, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o insumo com avaria ou defeito;
- **14.1.6.** Submeter ao Contratante os insumos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal dos mesmos, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- **14.1.7.** Fornecer, às suas expensas, os insumos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento dos insumos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;
- **14.1.8.** Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato de entrega dos insumos;
- **14.1.9.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 14.1.10. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de



imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

- **14.1.11.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de insumos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- **14.1.12.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;
- **14.1.13.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento contratado, bem como sobre os insumos objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- **14.1.14.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- **14.1.15.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- **14.1.16.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o fornecimento, insumos ou sobre o Contrato firmada pela Contratada;
- **14.1.17.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou colaboradores, por culpa,



dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

- **14.1.18.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do Contrato;
- **14.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do Contrato de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;
- **14.1.20.** Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;
- **14.1.21.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- **14.1.22.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- **14.1.23.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios no Contrato;
- **14.1.24.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos insumos;
- **14.1.25.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- **14.1.26.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos insumos, os motivos que impossibilitem o



cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

- **14.1.27.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os insumos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, caso haja extrema necessidade, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;
- **14.1.28.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- **14.1.29.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **14.1.30.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- **14.1.31.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- **14.1.32.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- **14.1.33.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;
- **14.1.34.** Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o número do Contrato, o valor dos insumos fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- **14.1.35.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- **14.1.36.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1°, da Lei 8.666/1993, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega dos insumos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os insumos e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada insumo e o número do lote, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).
- **15.2.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.
- **15.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no Contrato.
- **15.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do <u>Fundo Municipal de Saúde</u> <u>de Catalão-GO</u>, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.
- **15.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS



16.1. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **17.1.** O Contrato, bem como o fornecimento contratado, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).
- **17.2.** O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução e do fornecimento, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.
- **17.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **17.4.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **17.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- **18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.
- **18.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:
 - **18.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **18.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **18.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **18.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 18.1 e 18.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **18.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - **18.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
 - **18.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato,





no prazo de validade da proposta;

- **18.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- **18.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
- **18.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- **18.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- **18.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - **18.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
 - **18.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- **18.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;
- **18.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as



licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

- **18.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- **18.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;
- **18.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **18.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
- **18.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
- **18.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- **18.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- **18.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.
- **18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 09 de fevereiro de 2022.

Elaborado por:	
	Carlos Estevão Galvão
	Mat. 104146
Solicitado e Aprovado por:	
_	
	Isabela Gomes Pereira
Coo	ordenadora da Farmácia Municipal

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 005/2022

Processo nº: 2022004045

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa Proposta de Preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Para Sistema de Infusão Contínua de Insulina para Atendimento de Ordem Judicial, conforme estipulado no Termo de Referência, que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo da proposta.

Local e Data:					
Razão Social:					
CNPJ nº:					
Referências Bancária	as para pagamento: Conta nº:	Agência:	Banco:		
Endereço Completo	:				
Telefone:					
Dados do	Nome:				
Representante Endereço:					
Legal	Profissão:		RG n°	CPF n°	
0	E-mail:	E-mail: Tel.:			

Declaramos,

- a) O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. ATENÇÃO: VERIFICAR NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA TODAS AS EXIGÊNCIAS NO QUESITO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, ALÉM DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. O TERMO DE REFERÊNCIA É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PORTANTO NORMATIZA ASSIM COMO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
- b) O prazo de validade **MÍNIMA** da proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- c) Nos preços apresentados consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, seguros, fornecimento de mão-de-obra, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas ao objeto desta licitação;
- d) Somos cientes de que não será aceito o pedido para a alteração dos valores



apresentados por meio desta proposta, sob a alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos, visto que a indicação e apresentação dos mesmos são de responsabilidade nossa;

- e) Temos capacidade técnico-operacional para o fornecimento do objeto para o qual apresentamos nossa proposta.
- f) O prazo de entrega e demais peculiaridades para o cumprimento da contratação será de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos.
- g) Na condição de vencedores, nos comprometemos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a adjudicação dos itens na sessão pública do Pregão, apresentar a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

	Declaramos a	inda estarmo	s de acordo	e cientes c	om todas	as exigên	cias
estipuladas no F	Edital.						
					de	de	

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa (Com carimbo da empresa)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° __/2022

Termo de Contrato de, que entre si fazem oe a Empresa
CONTRATANTE: O, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob o n°, com sede à, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gestor(a), Sr.(a), brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, portador(a) do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Catalão - GO.
CONTRATADA: O(A) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº residente e domiciliado em
O presente Contrato de Fornecimento obedece aos termos do Processo Licitatório nº 2022004045 referente ao Pregão Presencial nº 005/2022, da Proposta de Preços Vencedora, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Insumos Para Sistema de Infusão Contínua de Insulina para Atendimento de Ordem Judicial, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Presencial nº 005/2022, o Termo de Referência e demais anexos que o acompanham e a Proposta de Preços Vencedora, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição e serão observados naquilo que não o contrarie.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
2.1. Disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
3.1. O valor total da contratação é de R\$ (), conforme discriminado na proposta da Contratada, vencedora do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 005/2022, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. 3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das



obrigações decorrentes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2022, na classificação abaixo: **04.0401.10.122.4029.4281 – 339032 – Manutenção Secretaria de Saúde.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os produtos/materiais e os quantitativos entregues, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do Contrato.
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.
- **5.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no Contrato.
- **5.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do <u>Fundo Municipal de Saúde de Catalão GO</u>, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) Setor São Francisco, Catalão GO, CEP. 75.707-270.
- **5.5.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal nº 12.440/2011);
- **II -** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III Certidão de Regularidade com as Fazendas do Município e Estado do domicílio ou sede da Contratada;
- IV Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

5.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244 de 30/01/2012 ou outra

que por ventura vier a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até, nos prazos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 005/2022 e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **7.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Edital do Pregão Presencial nº 005/2022.
- **7.2.** De acordo com a Portaria nº incumbe ao servidor a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **8.1.** São Obrigações do Contratante: disposto no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- **8.2. São Obrigações da Contratada**: disposto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **9.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- **9.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital do Pregão Presencial nº



005/2022 e seus anexos, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, a rescisão unilateral.

10.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2022 e seus anexos e no Decreto Municipal nº 698, de 26 de Julho de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
 - **11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2022 e seus anexos e pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 698/2021;
 - **11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - **11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- **11.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- **11.5.** De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **11.6.** A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite de prejuízos causados ao Contratante.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- **I.** Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- **12.1.** É vedado à Contratada:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante,



salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010/2015, art. 2°).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas inado pelos

, ,	eor, que, depois de lido e achado em ordem, vai ass
contraentes.	
	Catalão - GO, de de 2022.
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2	CPF.



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 005/2022

Processo n°: 2022004045

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA **HABILITAÇÃO**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial n Processo nº: 2022004045	ı° 005/2022
-	, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ntermédio do seu representante legal, Sr.(a) , portador(a) do RG nº e do
CPF nº impedida de participar de licit Catalão - FMS, e nem foi declar fatos impeditivos para sua hab	, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está tações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde de rada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data pilitação ou que invalide a sua participação no certame nº 005/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar
	Local e data

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7°, XXXIII CF)

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Preg Processo nº: 202		1 n° 005/2022					
A empresa _	, por	intermédio	do seu	repr	esentante	legal,	Sr.(a)
CPF nº art. 27 da Lei nº Constituição Fed perigoso ou insa	9 8.666/93, ac	, DE crescido pela o emprega me	CLARA par Lei nº 9.854 nor de 18 (d	a fins d 1/99 e i ezoito)	lo disposto nciso XXX anos em tr	no incis III do art	o V do :. 7º da
Ressalva: empre (assinalar com "x	-	acima, caso ve	· ·	os, na co	ondição de	aprendiz	()

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 005/2022
Processo nº: 2022004045
A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob on, inscrita no CNPJ/MF sob on, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a, portador(a) do RG no e do CPF no portador_, DECLARA, para os fins do Edital do Pregão Presencial no
005/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa
na presente data, é considerada: () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014; () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EQUIPARADOS. Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando en quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.
Local e data

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal

ANEXO VIII DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9°, III, DA LEI N° 8.666/93

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 005/2022
Processo nº: 2022004045
A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a
, portador(a) do RG nº e do CPF n
, DECLARA , sob as penalidades cabíveis, que não possu
dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da
Administração Direta ou Indireta.
Local e data
Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás E-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

ANEXO IX DECRETO MUNICIPAL nº 698, de 26 de julho de 2021 (PAAR)



Procuradoria Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL N° 698, DE 26 DE JULHO DE 2021.

"Regulamenta, no âmbito do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002, 14.333 de 1 de abril de 2021 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito".

DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes no âmbito do Poder Executivo municipal de Catalão, Estado de Goiás, bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Art. 2º As sanções de que trata o presente Decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011, e, quando aplicada a nova lei de licitações, art. 155 e seguintes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração Municipal Direta e Autárquica, estabelecendo a Sistemática para a aplicação de penalidades face as impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da base licitatória e/ou contratual.

1

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO





Procuradoria Geral do Município

Art. 3º A adoção dos procedimentos descritos neste Decreto não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas, mencionadas no presente Decreto, que sejam tipificadas como atos lesivos à luz da lei nº 12.846/2013, serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos.

Art. 4º O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição administrativa estabelecido na Lei Federal 9.873/99, conexa à impropriedade aferida, destacando-se que em se tratando de crime a prescrição seguirá de acordo com as cominações previstas no Código Penal.

§1º O PAAR que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, em caráter de urgência, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes;

§2º O prazo para conclusão da fase de instrução processual do PAAR não excederá a 180 (cento e oitenta) dias para os casos decorrentes da Lei nº 12.846/2013 (Lei AntiCorrupção), nos moldes do art. 10 da Lei nº 12.846/2013;

§3º Nos casos em que os prazos previstos neste artigo não forem considerados, a situação deverá ser informada ao Coordenador de Licitações e Contratos, que irá notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar – PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

Art. 5º. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este Decreto, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

2

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO



Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. Entende-se como Compra, para fins deste Decreto e conforme previsto em Lei, toda e qualquer aquisição remunerada de bens, seja para o único fornecimento e/ou fornecimentos realizados de maneira segmentada.

Art. 8°. Estende-se, para fins deste Decreto:

- l Notificação de Infração: é o documento por meio do qual a autoridade competente dá ciência à licitante ou contratado, de conduta imprópria em procedimento licitatório ou que afronta as normas contratuais e legislação em vigência.
- II Fiscalização: atividade exercida de forma sistemática, com o fito de diligenciar quanto ao adimplemento contratual, e envolve a inspeção e controle técnico (de obra ou serviço), aferindo o acompanhamento da execução do projeto, especificações e prazos estabelecidos;
- III Fiscal do Contrato: servidor público pertencente ao quadro da Administração responsável pelo Procedimento Administrativo, nomeado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos do órgão, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual nos moldes do edital e do contrato administrativo originado do procedimento que levou à contratação, seja licitação, que é a regra, ou as excepcionalidades, como uma eventual contratação direta, na forma da Constituição da República e das leis infraconstitucionais. Com o intuito de formalizar essa importante tarefa, o representante da Administração deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei 14.133/21;
- IV Gestor do Contrato: servidor, designado para gerenciar e supervisionar a execução do contrato administrativo, oferecendo subsídios à formalização dos atos da Administração, para cumprimento integral do objeto adquirido.
- V Contratado: pessoa física ou jurídica que assume obrigação de entregar bens ou prestar serviços a Administração Pública Municipal de Catalão, mediante contrato, recebimento de nota de empenho e admissão à adesão a ata de registro de preços;
- VI Licitante: qualquer pessoa física ou jurídica, que participa de certames promovidos pelo Executivo Municipal, independente de sua contratação;

3

Prefeitura Municipal de Catalão/GO — CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO



Procuradoria Geral do Município

- VII Autoridade Competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos, por competência exclusiva ou delegada, tais como Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Chefes de Setor e fiscais de contrato;
- VIII Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR: procedimento formal destinado a identificar e documentar eventuais infrações, registrar o contraditório e garantir à outra parte a ampla defesa, além de afiançar a aplicação das sanções aplicadas;
- IX Contrato: Instrumento que expresse a comunhão das vontades, figurando como parte o Município de Catalão, Estado de Goiás, tais como termos de adesão, contrato e notas de empenho recebidas;
- X Interessado: interessado é a licitante ou contratado que é parte em um Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR;
- XI A Sanção Jurídica: penalidade previstas em lei, edital ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo (infração administrativa), sendo imprescindível a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal. A sanção tem o fito de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes e contratadas, podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes ou contratados que descumprem suas obrigações;
- XII Infração Administrativa: Infração administrativa é o descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão;
- XIII Rescisão Contratual: é a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes, ou judicial, quando a Administração dá causa à rescisão, nos termos da legislação;

4

Prefeitura Municipal de Catalão/GO — CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO





Procuradoria Geral do Município

XIV - Espécies de Sanções Administrativas: No âmbito do Município de Catalão, as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes ou contratados são:

a) advertência: consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser aplicadas durante a vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a Administração;

b) multa: tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, bem como os percentuais indicados em tópico próprio tratado a seguir neste Decreto. Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, consoante os termos do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) suspensão Temporária de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar: A sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 anos. Para aplicação dessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993). Sua previsão legal está inserida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I) tratando-se de processo licitatório regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o prazo de suspensão temporária de participar em licitações e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal não poderá ser superior a 3 (três) anos, conforme previsão legal do art. 156, inciso III da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 615, de 04 de Junho de 2021.

5





Procuradoria Geral do Município

d) declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme o caso, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XV - Esfera Penal: O Código Penal em vigência, em seus artigos 312 a 359, prevê uma série de crimes contra a Administração Pública, e esse rol de crimes tipificados se somam a outros constantes de diversas leis penais extravagantes que tangenciam as ilicitudes, e tem como sujeitos ativos apenas pessoas físicas. A Lei de Licitações, a seu turno, tipifica como crimes as condutas consideradas danosas à Administração Pública, à moralidade pública e aos interesses dos demais participantes de licitações públicas, passíveis de verificação nas mais diversas fases do procedimento licitatório e respectivo contrato administrativo, abrangendo situações que vão desde a concepção do instrumento convocatório à efetiva execução do objeto contratual. Tais casos devem ensejar a apuração no âmbito penal em face das pessoas físicas que praticaram os ilícitos, devendo a Administração Pública apurar, no âmbito administrativo, as mesmas condutas, tanto em face dos servidores que as tenham praticado (Lei n° 8.112/90), quanto em face das pessoas jurídicas envolvidas;

XVI - Responsabilidade de Pessoas Jurídicas na Esfera Cível - Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92): O Decreto-Lei nº 2.848/1940 (atual Código Penal Brasileiro) não menciona qualquer possibilidade de responsabilização criminal de pessoas jurídicas, não obstante, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis àqueles, servidores ou não, que pratiquem atos de improbidade contra o Poder Público; com o fito de alcançar os colaboradores e beneficiários indiretos da prática de atos de improbidade, o art. 3º define que as disposições da mencionada lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade, ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Desse modo, é possível a condenação de pessoas jurídicas por atos de improbidade, com fundamento na Lei nº 8.429/92, sendo-lhes aplicáveis as sanções descritas no art. 12 do referido normativo, no que couber. Em todas as hipóteses de atos de improbidade (arts. 9º, 10 e 11), a Lei nº 8.429/92 prevê a proibição de contratar com o Poder Público como sanção aplicável às pessoas jurídicas de direito privado, isolada ou cumulativamente com outras penalidades civis e administrativas;

XVII - Da Sujeição a Perdas e Danos: Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a licitante ou contratado improbo ficarão, ainda,

6

Prefeitura Municipal de Catalão/GO — CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO





Procuradoria Geral do Município

sujeitos à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais. Frise-se que a legitimidade passiva da pessoa jurídica, tratada nos tópicos anteriores, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados;

XVIII - Da Responsabilização de Pessoas Jurídicas na Esfera Administrativa: Quanto à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, a Lei de Licitações e Contratos, prevê sanções de cunho administrativo e penal aos agentes públicos e particulares que concorram para a prática de atos lesivos/fraudulentos ou que, de alguma forma, ensejem o descumprimento contratual. Observamos também nesta Seção I, que as pessoas jurídicas podem ser sancionadas administrativamente pela inexecução total ou parcial do contrato (art. 87, Lei nº 8.666/93), ou ainda, pelo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 88 do mesmo normativo; também inserida nesse contexto está a própria Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/13, que versa sobre responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

XIX - Da Incidência do Instituto da Prescrição e Decadência: A pretensão punitiva da Administração se encontra submetida a limites temporais definidos, dentro dos quais pode exercer legitimamente as suas competências administrativas sancionadoras em face daqueles com as quais se relaciona, caso seja verificada uma irregularidade tipificada em lei como ato ilícito. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 9.873/1999, que estabelece o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício de ação punitiva pela Administração. O prazo prescricional para que a Administração instaure o processo administrativo para apuração das responsabilidades do contratado, em decorrência da inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados a partir do momento em que se conhece a infração;

XX - Interrupção e suspensão do cômputo do prazo prescricional: O art. 2.º da Lei nº 9.873/1999, também, estabelece algumas hipóteses em que o prazo prescricional para a Administração exercer sua pretensão punitiva será zerado e terá a sua contagem reiniciada: quando da notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; pela decisão condenatória recorrível; ou por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal;

XXI - Responsabilização Administrativa com base na Lei nº 12.846/13 - ("LEI ANTICORRUPÇÃO" ou "LEI DA EMPRESA LIMPA"): A Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos

7





Procuradoria Geral do Município

contra a administrações públicas nacionais e estrangeiras; suas regras aplicam-se às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

XXII - Competência: Compete à autoridade máxima de cada órgão a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica nos moldes da Lei Anticorrupção. Em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, a autoridade competente decidirá não só pela instauração de um PAR, mas alternativamente pela abertura de um processo de investigação preliminar, ou até mesmo pelo arquivamento da matéria. Caberá ao chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos o dever de comunicar à autoridade competente para instaurar o PAR sobre eventuais fatos que configurem e infrações às normas de licitações e contratos;

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do PAAR, Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração Pública, ao andamento do certame e/ou contrato inerente.

Parágrafo único. O interessado na abertura do PAAR deverá notificar a empresa, para que esta apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas. Após apresentação ou não do esclarecimento e/ou providências, a autoridade competente decidirá pela abertura ou não do PAAR com os elementos e documentos citados no caput.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

8

Prefeitura Municipal de Catalão/GO — CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO





Procuradoria Geral do Município

- **Art. 10.** Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao PAAR, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, e naqueles específicos previstos na Lei nº 12.846/2013:
- I Durante o procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato: O Pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, e o Agente de Contratação, nos demais procedimentos licitatórios.
- II Durante a execução contratual: o Agente público dotado de poder de decisão.
- III Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, o Secretário Municipal de Administração, quando não ordenador de despesas, poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAAR iniciados;
- §1º Os agentes indicados neste artigo, são responsáveis pela documentação do resultado do PAAR, devendo providenciar a publicação das decisões proferidas, a devida alteração de registros cadastrais, bem como pela emissão e envio de guias e pagamento de multas.
- §2º Caso o gestor decida pela não aplicação de sanção, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.
- Art. 11. No caso de interposição de recurso, este será apreciado em única instância, pelo:
- I Secretário Municipal ou Superintendente responsável pela pasta, nos casos do inciso I do artigo 10 deste Decreto;
- II Chefe do Poder Executivo, nos casos do inciso II e III do artigo 10 deste Decreto;
- Art. 12. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas neste Decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

9





Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAAR, após respeitado os ditames do art. 9º deste Decreto.

Art. 13. Compete ao fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

Art. 14. Nos casos em que o fornecedor figurar em PAAR instaurado por irregularidades no bojo da licitação e também na execução contratual, cada falta deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado neste Capítulo.

Art. 15. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada e será decidido:

I - Em regra, pelo Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo único. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, consoante inteligência do parágrafo único do artigo n° 65 da Lei 9.784/99.

SECÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 16. Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 3.699, de 02 de outubro de 2019 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 17. A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

10

Prefeitura Municipal de Catalão/GO — CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO





Procuradoria Geral do Município

Art. 18. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 19. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAAR, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
 - IV Declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 21. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades indicadas no artigo 10 e seguintes.

SEÇÃO II

11

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO





Procuradoria Geral do Município

DA MULTA

- **Art. 22.** A multa é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
- I 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- II 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- III 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
 - Art. 23. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- I De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
- II De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;





Procuradoria Geral do Município

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

- Art. 24. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada:
- I Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - III Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
 - IV Mediante procedimento judicial.
- § 1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;
- § 2.º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 25. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993 e nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei 14.133/2021, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos.





Procuradoria Geral do Município

SEÇÃO IV

DO IMPEDIMENTO

Art. 26. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

- I Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato:
- II Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;
- III Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV N\u00e3o mantiver sua proposta, salvo se em decorr\u00e9ncia de fato superveniente que o justifique;
 - V Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
 - VI Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 27. Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Chefe do Poder Executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/1993.





Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade prevista neste Artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSA-

BILIDADE

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO

Art. 28. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única, conforme disposto no Artigo 9º, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:

- I A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
 - II Qualificação da licitante ou contratado;
 - III Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;
 - IV Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamen-

tos;

- V Cópia da garantia apresentada pelo fornecedor;
- VI Cronograma e diário de obra;
- VII Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da

multa;

- VIII Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
- IX Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;

Prefeitura Municipal de Catalão/GO — CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO





Procuradoria Geral do Município

- X Notificação, anterior a abertura do processo, citada no art. 9º, parágrafo único e art. 29 desta instrução;
 - XI Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.
- **Art. 29.** Verificada a irregularidade contratual, deverá o fiscal ou gestor do contrato, notificar o fornecedor do ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a Notificação correspondente à esta falta será produzida por Pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

- **Art. 30.** Ciente o fornecedor acerca das providências para regularizar sua situação perante o firmado com a Administração, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente, consoante art. 10 e seguintes, e observadas as disposições do art. 28 deste Decreto, para instauração do PAAR.
- Art. 31. Após a abertura do PAAR, a autoridade competente determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.
- § 1º. Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constadas;
- § 2º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pela condução do PAAR.
- Art. 32. As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de fornecedores distintos.
- Art. 33. A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.





Procuradoria Geral do Município

- § 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município;
- § 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial do Município ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;
- § 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município.
- Art. 34. É dever do fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.
- **Art. 35.** Nos casos de PAAR com eventual aplicação de multa, a Administração deverá oficiar a seguradora da expectativa de sinistro.
- Art. 36. Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.
- **Art. 37.** As manifestações do fornecedor não serão conhecidas quando interpostas:
 - I Intempestivamente;
 - II Por agente ilegítimo;
 - III Preclusas;
 - IV Após o exaurimento da esfera administrativa.
- § 1º. A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

17

Prefeitura Municipal de Catalão/GO — CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO





Procuradoria Geral do Município

- § 2º. A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para o fornecedor apresentar a defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão.
- § 3º. Cabe ao fornecedor interessado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.
- **Art. 38.** As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.
- Art. 39. A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- Art. 40. O responsável pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.
- **Art. 41.** Os atos de instrução que exijam providências por parte dos fornecedores interessados devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.
- **Art. 42.** Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.
- § 1º. Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.





Procuradoria Geral do Município

- § 2º. Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluir-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 11 da referida lei.
- § 3º. Ciente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.
- § 4º. Nos casos em que o interessado se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.

SEÇÃO III

DA DECISÃO

- **Art. 43.** A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:
- I As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícia definidoras da infração e as sanções previstas fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;
- II A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;
 - III Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;
 - IV A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, con-

forme o caso;

V - Parecer Jurídico proferido pelo Núcleo de Apuração de Responsabi-

lidade.

Art. 44. O fornecedor será intimado do teor da decisão, nos moldes do art. 33, advertindo quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.





Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. Da decisão administrativa sancionada cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013, conforme inteligência do art. 11 do Decreto nº 8.420/2015.

- Art. 45. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, o qual deverá conter:
 - I A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II O descumprimento acometido:
 - III O fundamento legal da sanção aplicada;
- IV O nome e/ou razão social do fornecedor penalizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;
- V O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor.
- Art. 46. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, e, após apresentada e aprovada, será encaminhada para as providências pertinentes.

SEÇÃO IV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- **Art. 47.** Interposto Recurso Administrativo pelo fornecedor, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.
- § 1º. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável, por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado.





Procuradoria Geral do Município

- $\S~2^{\rm o}.$ A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.
- § 3º. A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada, se pautará pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.874/1999.
- Art. 48. Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar ao fornecedor penalizado a Guia de Recolhimento, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à 15 (quinze) dias corridos.
- § 1º. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do vencimento do DUAM, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança, nos moldes dos incisos II ou III do art. 23 deste Decreto Municipal.
- § 2º. Restando infrutífera a cobrança nos moldes do parágrafo anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do fornecedor inadimplente, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Especializada, até 30 (trinta) dias corridos após o inadimplemento da obrigação.
- **Art. 49.** Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, podendo:
 - I Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou
 - II Reformar a decisão.

Parágrafo único. Caso a autoridade competente, responsável em proferir decisão superior, agravar a decisão anterior, deverá ser concedido o prazo ao fornecedor, para que formule suas alegações, nos moldes do art. 64, Parágrafo Único, da Lei nº 9.874/99.

Art. 50. O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Após a publicação da decisão definitiva, tal decisão deverá ser registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF,





Procuradoria Geral do Município

pelo setor de licitações, e o processo administrativo deverá ser apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado.

CAPÍTULO V

UNIDADE GERENCIADORA

- Art. 51. O setor competente para exercer a função de Unidade Gerenciadora de todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, será o Núcleo de Apuração de Responsabilidade. O Núcleo, será subordinado a Procuradoria Geral do Município e deverá:
- I Realizar o acompanhamento gerencial de todos os PAAR, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II Acompanhar os prazos para conclusão do trabalho das comissões de PAAR e para deliberação dos recursos administrativos;
- III Fornecer, semestralmente, ao Chefe do Executivo, relatório gerencial com informações, por unidade instauradora, sobre:
- a) a quantidade de PAAR (i) a instaurar, (ii) em curso, (iii) com prazo vencido, (iv) em análise de recurso administrativo e (v) concluídos;
- b) os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAAR concluído, por empresa, sua razão social e CNPJ, e por unidade instauradora;
 - c) os valores de multas aplicadas, por unidade instauradora;
 - d) a relação de empresas penalizadas.
- IV Alimentar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, na forma prevista na Lei nº 12.846/2013;
- V Alimentar banco de dados, disponível para consulta no portal eletrônico do Município, acerca de informações, por unidade instauradora, sobre:





Procuradoria Geral do Município

- a) razão social e CNPJ da pessoa jurídica penalizada;
- b) o tipo de sanção;
- c) a data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso;
- **Art. 52.** Os servidores do Núcleo Gerenciador responsável pelas atividades descrita no art. 52 deste Decreto comporão comissão de investigação preliminar ou de PAAR, quando houver.
- **Art. 53.** Ficam as autoridades competentes obrigadas a encaminhar memorando com informações, ao Núcleo Gerenciador, sobre:
 - I Abertura de investigação preliminar;
 - II Abertura do PAAR;
- III Entrega do relatório da comissão do PAAR à autoridade instauradora;
 - IV Teor do julgamento efetuado pela autoridade constante do art. 5°;
- V Interposição de recurso administrativo do teor da decisão, e seu julgamento;
- VI Apresentação de pedido de parcelamento de multa, e seu julgamento;
- VII Encaminhamento para autoridade competente para julgamento de recurso administrativo diversa da autoridade instauradora, e seu julgamento.
- **Art. 54.** As unidades instauradoras ficam obrigadas a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Portaria de designação da Unidade Gerenciadora, informações de todos os PAAR já instaurados, a esta unidade.

CAPÍTULO VI



Procuradoria Geral do Município

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do fornecedor.

Art. 56. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o fornecedor ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 57. Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a este Decreto Municipal.

Art. 58. Caso haja disposição neste Decreto que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

Art. 59. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 60. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL